RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2024

Fixa a remuneração dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Santana do Jacaré-MG, para o quadriênio de 2025/2028, em consonância com a Emenda Constitucional 58/2009.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Subsidio dos Vereadores, do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, no ultimo ano da legislatura e até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, determinando-se o valor em moeda corrente do país.

Art. 2º - A remuneração mensal dos membros do Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, e Secretários Municipais, constitui-se subsidio fixo, determinados em Lei específica.

Art. 3º - A remuneração mensal dos membros do Legislativo Municipal, detentores de mandato eletivo, Vereadores Municipais, constitui-se de subsidio fixo, vedados acréscimos a qualquer titulo, sem distinção a qualquer cargo de direção.

Parágrafo Único - O subsidio fixo para o vereador corresponderá a importância mensal de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º - A remuneração dos vereadores obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, não podendo ultrapassar de cinqüenta por cento da fixada para o Prefeito Municipal, nos exatos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Os subsídios aos quais se reporta o caput deste artigo serão pagos, cada qual, em parcela única, na conformidade do § 4º. do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - A atualização monetária dos subsídios fixados por esta Resolução, ocorrerá nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 6º - A não fixação da remuneração dos agentes políticos até a data prevista no art. 1º desta lei, implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único. No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do ultimo ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 7º - É vedado o pagamento de qualquer verba de representação dos agentes políticos municipais nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.

Ver. Wilson Ribeiro da Costa
Presidente

Ver. Moacir Miguel Benedito
Vice-Presidente

Ver. Pedro Benedito Gonçalves
Secretário